

formidade com as disposições legais, nomeadamente do Código Civil e da Constituição da República Portuguesa.

A AMC Regiões, Sim! tem por objecto promover a adesão de cidadãos tendente à recolha de assinaturas em todo o País com vista à realização de um referendo nacional e utilizar outros meios de intervenção cívica para a criação e institucionalização de cinco regiões administrativas em Portugal continental, coincidentes tendencialmente com as áreas das actuais regiões plano, através da apresentação de uma proposta legislativa adequada àquele objectivo.

A AMC Regiões, Sim! extinguir-se-á logo após a verificação de uma de duas situações:

- 1) Realizado o referendo, a proposta de criação e institucionalização das regiões administrativas é rejeitada pelos eleitores; ou
- 2) No dia da convocatória para as primeiras eleições regionais no continente.

Podem ser associados da AMC Regiões, Sim! pessoas singulares, colectivas, associações e fundações, nacionais ou estrangeiras, com ou sem personalidade jurídica, que se revejam nos seus objectivos e que se proponham a colaborar e prosseguir os fins associativos previstos nos presentes estatutos.

A AMC Regiões, Sim! contará como associados participantes os cidadãos que expressamente concordem com os seus objectivos e que queiram intervir e participar activamente, de modo esporádico ou permanente, nas suas actividades ou que, de qualquer modo, promovam o atingir das suas finalidades.

Os associados terão a categoria de fundadores, efectivos ou cooperantes.

São fundadores os associados que integram a assembleia constituinte para aprovação dos presentes estatutos. São efectivos os associados fundadores e os que, posteriormente, vierem a manifestar a sua intenção de adesão, após a respectiva aprovação pela direcção. São associados cooperantes as associações, fundações ou outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, que prossigam e coadjuvem nos objectivos da AMC Regiões, Sim!

Perdem a qualidade de associado:

- 1) Os membros que por actos censuráveis prossigam actividades contrárias ao espírito que presidiu à criação da AMC Regiões, Sim! ou que por qualquer outra forma prejudiquem os seus objectivos ficam sujeitos à sanção de suspensão de direitos, a deliberar pela direcção;
- 2) A sanção a que se refere o número anterior só poderá ser aplicada após ouvir a pessoa interessada na sua defesa;
- 3) Das deliberações da direcção cabe sempre recurso para a assembleia geral.

São fontes de receita da AMC Regiões, Sim!:

- a) O produto de campanhas de angariação de fundos;
- b) Quaisquer apoios financeiros com que os associados queiram contribuir;
- c) Os subsídios ou participações, subvenções, financiamentos ou apoios oficiais ou privados, nacionais, que se destinem à prossecução dos fins da AMC Regiões Sim!;
- d) Quaisquer legados, a favor da Associação, quando deles possa provir rendimento para a realização desses mesmos fins;
- e) A retribuição de quaisquer outras actividades destinadas à prossecução dos objectivos e à execução das atribuições da AMC Regiões, Sim!, nomeadamente eventos e actividades de formação;
- f) O rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados;
- g) O produto das inscrições em seminários, visitas de estudo e outros eventos;
- h) O rendimento ou proveito de realizações ligadas à vida associativa;
- i) Quaisquer donativos a favor da Associação.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima Pereira Pessoa*.
2611014069

ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO DA VIA AÉREA DE SANTARÉM

Anúncio (extracto) n.º 2932/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2007, exarada a fl. 67 do livro de notas n.º 4 do Cartório Notarial de Paula Cristina Escarameia Fernandes, foi constituída a associação denominada Associação para o Estudo da Via Aérea de Santarém, com sede na Avenida de Bernardo Santarém, lote 1, 1.º, esquerdo, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém.

A Associação tem por objecto a realização de cursos para médicos, enfermeiros e outros, sobre o manuseamento da via aérea e assuntos

correlacionados; promoção de investigação clínica sobre os mesmos assuntos; promover a melhoria de cuidados em todas as situações de doentes com dificuldades na via aérea; intercâmbio com associações equivalentes noutros países.

Podem ser associados efectivos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que trabalhem em anesthesiologia ou cuidados intensivos ou urgência na área do distrito de Santarém (médicos, enfermeiros e técnicos paramédicos).

Está conforme.

13 de Abril de 2007. — A Notária, *Paula Cristina Escarameia Fernandes*.

2611014179

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 2933/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro, englobando este jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário, é uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — Esta Associação não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola Secundária de Miranda do Douro, Rua do Coronel Beça, 5210-192 Miranda da Douro.

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
- f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.